

EMENDA Nº - 2022
(MPV nº 1128, de 2022)

Dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às perdas incorridas no recebimento de créditos decorrentes das atividades das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

CD/22286.23347-00
|||||

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao artigo 7º a redação abaixo e, por consequência, modifique-se o art. 8º:

“Art. 7º O disposto nos art. 9º ao art. 12 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, não se aplica às instituições a que se refere o *caput* do art. 1º desta Medida Provisória, sendo a estas facultado constituir e dar publicidade para terceiros de garantias reais e fidejussórias sobre bens móveis em seu próprio domicílio, quando for mais vantajoso para o consumidor, ressalvado o disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e no art. 26 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação quanto a faculdade prevista no artigo 7º e aos demais dispositivos produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025”.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1128 prevê importantes regras de dedução de perdas ocorridas em operações de crédito com garantias reais e fidejussórias das instituições financeiras.

Estas garantias são constituídas necessariamente com a inscrição destes contratos na repartição de registros públicos competente, ressalvado o disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), no caso de veículos, e no art. 26 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, no caso de ativos financeiros.

A mera contratação do crédito é insuficiente para que a garantia real tenha sido constituída ou que tenha efeitos contra terceiros. Portanto, é preciso o acesso rápido e desembaraçado para sua devida inscrição a fim de que

* C D 2 2 2 8 6 2 3 3 4 7 0 0 *



possa alcançar seus devidos efeitos legais, bem como permitir que, indubitavelmente, seja aplicado o regime de perdas previsto nesta Medida Provisória.

Esta emenda visa resgatar o direito de escolha, em benefício do consumidor bancário, da opção mais vantajosa sobre o local de registrar os atos relacionados às operações de crédito envolvendo bens móveis de que trata a alínea *b* do art. 3º da Medida Provisória.

CD/22286.23347-00

Apresentamos alguns motivos pelos quais a emenda merece ser acolhida.

1. A legislação obriga o consumidor bancário das operações descritas na alínea *b* do art. 3º da Medida Provisória a utilizar o registro que pode ser mais caro e mais demorado.

Seguem Dados de Prazos e Valores referentes a Registro realizados em diversas regiões do país, demonstrando a diferença entre eles e que tira a liberdade do consumidor de escolher a opção mais vantajosa, já que a atual legislação o obriga a realizar o registro em sua localidade.

Como se observa, as diferenças são gritantes:

TIPO DE DOCUMENTO	CARTÓRIO	VALOR	PRAZO
Instrumento Particular	Itumbiara (GO)	R\$ 347,62	7 dias
	Belo Horizonte (MG) (2º)	R\$ 2.286,85	2 dias
Aditamento	Ampére (PR)	R\$ 236,17	10 dias
	Sinop (MT) (1º)	R\$ 106,91	12 dias
Constituição Garantia	Taboão da Serra (SP)	R\$ 2.096,13	10 dias
	Cachoeirinha (RS)	R\$ 4.213,88	8 dias
Aditamento	Cachoeirinha (RS)	R\$ 1.079,59	5 dias
	Taboão da Serra (SP)	R\$ 1.693,06	7 dias
Aditamento	Palhoça (SC)	R\$ 170,00	10 dias
	Florianópolis (SC)	R\$ 145,88	28 dias
Cédula de Crédito Bancário	Caxias do Sul (RS)	R\$ 4.170,54	8 dias
	Itajaí (SC)	R\$ 2.935,18	13 dias
Instrumento Particular	Belém (PA) (2º)	R\$12.141,20	3 meses
	São Paulo	R\$112,15	1 dia
Cédula de Crédito Bancário	Anápolis (GO) (2º)	R\$1.597,35	15 dias
	São Paulo	R\$1.027,82	1 dia
Cédula de Crédito Bancário	Cuiabá (MT) (1º)	R\$4.928,87	35 dias
	São Paulo	R\$432,49	2 dias
Aditamento	Jaboatão dos Guararapes (PE) (1º)	R\$9.000,97	23 dias
	São Paulo	R\$93,97	1 dia
Constituição Garantia	Campo Grande (MS) (4º)	R\$2.157,85	2 meses e 11 dias
	São Paulo	R\$1.682,97	2 dias
Aditamento	Icapuí (CE)	R\$1.379,59	25 dias
	São Paulo	R\$98,12	2 dias

* C D 2 2 2 8 6 2 3 3 4 7 0 0 *



Cédula de Crédito Bancário	Palmas (TO)	R\$6.294,86	20 dias
	Brasília	R\$715,05	1 dia
Aditamento	Natal (RN) (2º)	R\$342,45	20 dias
	São Paulo	R\$124,90	2 dias
Constituição Garantia	Brasília (DF) (1º)	R\$715,05	6 dias
	São Paulo	R\$132,30	2 dias
Cédula de Crédito Bancário	Porto Alegre (RS) (3º)	R\$4.798,17	1 mês e 12 dias
	São Paulo	R\$2.083,64	2 dias
Cédula de Crédito Bancário	Cabo Frio (RJ) (1º)	R\$ 15.723,83.	1 mês e 10 dias
	Porto Alegre	R\$4.425,00	2 dias
Instrumento Particular	Alhandra (PB)	R\$537,48	25 dias
	São Paulo	R\$123,01	1 dia
Constituição Garantia	Serra (ES) (2º)	R\$2.554,36	15 dias
	São Paulo	R\$172,07	2 dias
Cédula de Crédito Bancário	São Luís (MA) (2º)	R\$14.627,74	15 dias
	Brasília	R\$715,05	1 dia
Cédula de Crédito Bancário	Igarassu (PE)	R\$7.970,11	20 dias
	São Paulo	R\$1.682,97	2 dias
Aditamento	Cascavel (PR)	R\$386,60	15 dias
	São Paulo	R\$84,85	1 dia
Aditamento	Blumenau (SC)	R\$2.912,96	7 dias
	São Paulo	R\$95,16	1 dia
CÉDULA RURAL PIGNORATICIA	Fraiburgo (SC)	R\$2.726,69	15 dias
	São Paulo	R\$1.597,35	1 dia
CÉDULA RURAL PIGNORATICIA	Ibirapuã (BA)	R\$20.757,18	14 dias
	São Paulo	R\$6.092,73	1 dia
Constituição Garantia	Boa Vista (RR)	R\$2.044,10	25 dias
	São Paulo	R\$1.682,97	1 dia
Cédula de Crédito Bancário	Manaus (AM)	R\$14.039,14	25 dias
	Porto Alegre	R\$4.425,00	1 dia
Cédula de Crédito Bancário	Rio Branco (AC)	R\$2.386,70	15 dias
	Porto Alegre	R\$4.425,00	1 dia
Cédula de Crédito Bancário	Porto Velho (RO)	R\$5.444,24	15 dias
	São Paulo	R\$1.682,97	1 dia
Cédula de Crédito Bancário	Macapá (AP) (2º)	R\$8.496,29	10 dias
	São Paulo	R\$3.199,19	2 dias
Constituição Garantia	Estância (SE)	R\$1.727,12	8 dias
	São Paulo	R\$137,59	1 dia
Cédula de Crédito Bancário	Arapiraca (AL) (1º)	R\$3.313,34	10 dias
	São Paulo	R\$1.682,97	1 dia
Cédula de Crédito Bancário	Maceió	R\$3.248,32	6 dias
	São Paulo	R\$2.083,64	1 dia

2. Registro único é salutar, mas deve incluir o direito de escolha do interessado.

Ao impedir a escolha da opção mais vantajosa para o consumidor, o dispositivo cria uma série de distorções elevando sobremaneira os custos e os prazos para realização desses registros.

Outro efeito colateral irreversível: já que a lei obriga a adoção de um determinado domicílio, o cartório deste domicílio poderá adotar o valor que desejar visto que não haverá outra saída para o cidadão a não ser pagar o preço exigido.

A tendência, nesses casos será a significativa elevação dos custos.



O que se busca aqui é incentivar a competição por preço, prazo e qualidade nos registros.

Os mais de três mil cartórios de RTD tem níveis muito diferentes de prestação de serviço, informatização e qualificação de equipes. Existem cartórios em que até se obter o orçamento, meses se passam. A maior parte dos cartórios combina especialidades de RTD com outras, o que em cidades médias brasileiras já deixa o registro de garantias móveis como uma tarefa secundária, desconhecida dos próprios funcionários tornando moroso o processo.

CD/22286.23347-00
|||||

3. Mais de 2000 municípios não dispõe de cartórios de Registros de Títulos e Documentos em seu território.

Se a legislação obriga que seja feita num determinado município, como ficarão os consumidores que não são servidos por cartórios de RTD?

Em 2.225 municípios do país o cidadão precisará ir a outro município mais próximo para viabilizar a operação. Os custos sociais dessa exigência são óbvios, atingindo idosos, portadores de necessidades especiais e até mesmo o cidadão saudável com custo de transporte e tempo.

Na prática o que pode acontecer é que esses consumidores poderão ser discriminados do acesso às operações em relação aos demais.

Além disso, nas regiões mais distantes do país nem sempre alternativas tecnológicas estão disponíveis e tão pouco a familiaridade do cidadão com eventuais mecanismos.

4. O efeito sobre a comunidade agrícola.

Imagine um agricultor adquiriu uma pá colheitadeira para usá-la em determinada safra e precise registrar uma cédula de crédito da operação.

Caso esse agricultor resida em Manaus o custo para registro no cartório será de R\$ 14.039,14. Para fazer a mesma operação, um agricultor que viva em Porto Alegre pagaria R\$ 4.425,00.

* C D 2 2 2 8 6 2 3 3 4 7 0 0 *



A questão, no entanto, não se limitaria somente ao preço. Enquanto em Porto Alegre a operação se daria em 1 dia, o agricultor de Manaus teria que aguardar pelo menos 25 dias pela providência. Numa colheita, esse prazo inviabiliza todo o processo.

Em alguns casos como em Belém do Pará, há providências simples em que se exige até três meses de prazo para viabilizá-la.

5. A legislação brasileira historicamente já conferiu a liberdade de escolha em relação aos tabelionatos. A atual legislação cria uma reserva de mercado no caso dos Registros de Títulos e Documentos.

Se hoje há livre escolha do tabelião já expressa na Lei dos Notários e Registradores:

“Art. 8º É livre a escolha do tabelião de notas, qualquer que seja o domicílio das partes ou o lugar de situação dos bens objeto do ato ou negócio.”, devemos estender essa liberdade à escolha do registrador de RTD.

Ante o exposto, para assegurar que as operações de que tratam a alínea *b* do art. 3º da Medida Provisória sejam mais ágeis para as operações e com menos onerosas para os consumidores, abre-se a possibilidade de escolha processo que beneficia a todos os envolvidos, contamos com o apoio dos nobres pares em torno da proposta.

Sala das Sessões, de julho de 2022.

Deputado VINÍCIUS CARVALHO
Líder – Republicanos



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222862334700>

CD/22286.23347-00

8 6 2 3 3 4 7 0 0 *